



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO- RETIFICADO

CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18742/2025	PÚBLICO- Nº	PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 09 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 09 DE SETEMBRO DE 2026.
--	------------------------------	---

Objeto
Credenciamento de pessoa(s) jurídica para prestação de serviços especializados de manutenção de veículos automotores e motocicletas, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, de forma contínua para a frota de veículos de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

Local de disponibilização do Edital
https://www.acailandia.ma.gov.br

Endereço de e-mail para envio da documentação para credenciamento
assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br , ou protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Bairro Jacú, Praça da Bíblia.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, por meio eletrônico para o endereço de e-mail assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br , ou protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Bairro Jacú, Praça da Bíblia.

OBS: OS ITENS RETIFICADOS APARECERÃO DESTACADOS

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	13
9. DA CONTRATAÇÃO	13
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	14
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	15

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Alvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

(Processo Administrativo nº18742/2025)

O Município de Açaílandia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para o Credenciamento de pessoa(s) jurídica para prestação de serviços especializados de manutenção de veículos automotores e motocicletas, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, de forma contínua para a frota de veículos de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açaílandia/MA. As regras para participação são as especificadas neste instrumento e no Termo de Referência. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico (assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br) ou protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Bairro Jacú, Praça da Bíblia, a partir das **08:00 do dia 09 de setembro 2025 até as 14:00 do dia 09 de setembro de 2026**. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.acailandia.ma.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoa(s) jurídica para prestação de serviços especializados de manutenção de veículos automotores e motocicletas, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, de forma contínua para a frota de veículos de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açaílandia/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso II, do conforme Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da documentação da empresa, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



- 2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.5. A vedação de que trata o item 2.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico (assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br) ou presencialmente no endereço da Secretaria de Assistência Social, Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Jacu, Praça da Bíblia, Açailândia/MA, a partir das **08:00 do dia 09 de setembro de 2025 até as 14:00 do dia 09 de setembro de 2026**.
- 3.2. Deverão preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens e para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.2.1. Descrição detalhada do objeto;
- 3.2.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços de acordo com o item 4 do edital e por meio da DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA).
- 3.3. A análise da documentação para habilitação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



- 3.3.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será publicado o resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, oportunidade em que o credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual,
- 3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.6. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração unificada**. (ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA).
- 3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município de Açailândia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados escaneados de maneira que os documentos estejam legíveis.
- 4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.8. **Documentos relativos à habilitação jurídica:**

4.8.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

4.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

4.8.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

4.8.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.8.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8.6. Documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso ou do empresário individual.

4.9. **Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

4.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- **CNPJ**

4.9.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

4.9.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.9.4. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.9.5. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.9.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.9.7. Caso o licitante seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



4.9.8. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.9.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.9.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

4.10. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

4.10.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.10.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

4.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.10.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.10.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ISG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ILC =	Ativo Circulante Passivo Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

4.10.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

4.11. Documentos relativos à qualificação técnica:

4.11.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviço compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades.

4.11.2. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando o mesmo estiver explícito sua validade.

4.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.11.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.11.5. A aceitação de atestados de capacidade técnica que apresentem a execução de serviços similares aos dispostos no termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pela comissão de avaliação, inclusive, podendo realizar diligências para verificação de sua veracidade, podendo ainda, requisitar quaisquer documentos comprobatórios.

4.11.6. A empresa vencedora do certame deverá apresentar Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) com descrição de atividade econômica compatível com o item pleiteado no certame. Em caso de divergências, caberá análise por parte da Administração Pública

4.11.7. A credenciada deverá apresentar através da ferramenta <https://www.ibge.gov.br/apps/regic/#/mapa/regic-distancias>, a comprovação do deslocamento de distância máxima de um raio de 80 (oitenta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas até a sede do Município de Açailândia, conforme Anexo do Termo de Referência.

4.11.8. Justifica-se tal exigência referente à localização, pois se a distância entre o Município de Açailândia e a CREDENCIADA for superior à determinada 80 (oitenta) quilômetros, a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento do gestor e/ou fiscal do contrato para

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



vistorias dos materiais e serviços a serem executados pela CREDENCIADA, além do tempo de deslocamento para a execução dos serviços prestados quando solicitados.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br, ou protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Bairro Jacú, Praça da Bíblia a partir das 08:00 do dia 09/09/2025.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. No caso de não aprovação da documentação para credenciamento, a interessada deverá sanear as falhas apresentadas pela Comissão e submeter novamente toda a documentação exigida no edital, durante a vigência do edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 4º, parágrafo 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br) ou protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Bairro Jacú, Praça da Bíblia.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.acailandia.ma.gov.br>.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

6.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

6.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 6.2.

6.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

6.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

6.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 6.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

6.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

6.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 6.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

6.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração

Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíbliaa

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

6.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

6.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

6.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 6.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

6.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

6.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 6.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

6.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 6.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açaílandia, com exceção da conduta disposta no item 6.4, inciso IV, alínea “a”.

6.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíbliaa

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



6.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

6.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

6.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br, ou protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Bairro Jacú, Praça da Bíblia

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes conforme art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda será:

10.1.1. Rodízio por convocação dos credenciados por ordem de inscrição

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de divulgação do mesmo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos em conformidade com as dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência anexo deste Edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme detalhado no (TR) e no (ETP), tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria municipal contratante.

14.2. Todos os serviços e fornecimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 3 do Termo de Referência.

14.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço/fornecimento, emitido pela Secretária contratante, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

14.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria contratante, conforme especificações do Termo de Referência anexo deste edital, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços/fornecimento pelo fiscal designado pela Administração.

14.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no Termo de Referência anexo do edital.

15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito do Termo de Referência (TR) anexo a este edital, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I - Termo de Referência (Anexo I do TR - Requerimento de Credenciamento; Anexo II do TR - Declaração Unificada e Anexo III do TR declaração de localização da sede);

16.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato/Credenciamento;

Açaílandia/MA, 12 de setembro de 2025.

Patrícia Andrea Giroto Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. nº 513/2025-GAB

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Alvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica para prestação de serviços especializados de manutenção de veículos automotores e motocicletas, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, de forma contínua para a frota de veículos de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açaílandia/MA, conforme as demandas da, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A administração pública municipal, por meio das Secretarias de Assistência Social, Educação, Infraestrutura e Urbanismo, Administração e Saúde, depende de uma frota diversificada de veículos para a execução de suas atribuições institucionais. Estes veículos — incluindo automóveis leves, intermediários, pesados, máquinas, ambulâncias, caminhonetes e motocicletas — viabilizam o transporte de pessoas, insumos e equipamentos, além de garantirem a mobilidade das equipes no atendimento das políticas públicas, realização de operações logísticas e cumprimento de demandas emergenciais, essenciais ao pleno funcionamento dos serviços à população.

2.2. A indisponibilidade ou parada não programada desses veículos, decorrente da ausência de uma política robusta de manutenção preventiva e corretiva, compromete diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. Tal cenário pode gerar prejuízos de diversas ordens, como atrasos no atendimento de usuários dos serviços socioassistenciais, interrupções no transporte escolar, obstáculos à prestação de cuidados em saúde, impacto na execução de obras e ações de urbanismo, além de comprometer as atividades administrativas do município. A falta de controle no fornecimento e troca de peças, sem critérios técnicos e tabelamento, também eleva o risco de superfaturamentos e má gestão dos recursos públicos.

2.3. A gestão estruturada da manutenção, por meio da contratação de empresa especializada que forneça serviços e peças de reposição padronizadas conforme tabela AUDATEX ou equivalente reconhecido de mercado (p.ex., Molicar/boletins do fabricante). Para itens não cadastrados, adotar 3 cotações ou preço do fabricante/oficial. (ITEM RETIFICADO), visa remediar esse contexto, promovendo maior previsibilidade de gastos, transparência dos processos, padronização dos serviços e durabilidade dos ativos. Essa iniciativa não apenas racionaliza procedimentos internos, mas também reforça os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade na gestão do patrimônio público automotivo.

2.4. Portanto, a contratação ora proposta é fundamental para resguardar o interesse público, assegurando que todos os setores estratégicos da municipalidade mantenham plenas condições operacionais, em benefício direto da população. O alinhamento entre as secretarias na adoção dessa solução potencializa o uso compartilhado da frota, otimiza recursos, fortalece a integração intersetorial e amplia o alcance das políticas públicas, promovendo, assim, atendimento mais efetivo, seguro e contínuo aos munícipes.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



3. DESCRIÇÃO/UNIDADE DE MEDIDA/QUANTIDADE E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Serviço de mecânica para veículos leves - Mão de obra mecânica para automóveis, ambulâncias, motocicletas, caminhonetes, vans e similares de pequeno porte.	Hora	13.970	196,67	2.747.479,90
2	Serviço de mecânica para caminhões, ônibus e Micro-ônibus - Mão de obra mecânica	Hora	2.940	258,50	759.990,00
3	Serviço de mecânica para máquinas pesadas, equipamentos e similares - Mão de obra mecânica	Hora	1.680	313,75	527.100,00
4	Peças para manutenção de veículos, motocicletas, caminhões ônibus e micro, Máquina agrícolas e implementos e máquinas pesadas. (Percentual de Desconto)	Percentual	1	16,25%	16,25%

3.1. O percentual de desconto estabelecido no item 4 será calculado com base nos valores constantes na tabela AUDATEX ou equivalente reconhecido de mercado (p.ex., Molicar/boletins do fabricante). Para itens não cadastrados, adotar 3 cotações ou preço do fabricante/oficial. (ITEM RETIFICADO).

3.2. Os itens 1 a 3, considera-se prestação de serviços de mecânica a manutenção preventiva e corretiva, serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e pesados: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.

3.3. Quando necessário, também considerar a desmontagem de motor para análise de peças e serviços para retífica.

3.4. A empresa credenciada ficará responsável pela prestação de serviço bem como para a aquisição das peças, fluidos, óleos lubrificantes e filtros, quando estes forem necessários para a manutenção, sendo que o Município pagará pela aquisição dos mesmos o valor estabelecido na tabela AUDATEX ou equivalente reconhecido de mercado (p.ex., Molicar/boletins do fabricante).

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



Para itens não cadastrados, adotar 3 cotações ou preço do fabricante/oficial. (ITEM RETIFICADO) menos o desconto fixo estabelecido neste edital, ou seja 16,25%.

3.5. Caso seja necessário a realização da troca de alguma peça que não possua no sistema, deverá ser informado ao fiscal do serviço para que este entre em contato com a empresa responsável pela tabela AUDATEX ou equivalente reconhecido de mercado (p.ex., Molicar/boletins do fabricante).

Para itens não cadastrados, adotar 3 cotações ou preço do fabricante/oficial (ITEM RETIFICADO) para que esta faça o levantamento do valor da mesma.

3.6. Todos os serviços necessários, aquisições e substituições de peças para cada veículo/caminhões/maquinas/implementos deverão ser aprovados previamente pelo fiscal do contrato.

3.7. A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da empresa no Município ou ainda em empresas com distância não superior a 80 km da sede do Município de Açailândia/MA, e iniciada em até 1 (uma) hora após a comunicação pela Secretaria requisitante.

3.8. O prestador de serviço deve ainda ter no mínimo um ajudante para atender a demanda com maior agilidade e qualidade no serviço prestado ao Município.

3.9. A empresa deve ter estrutura física para o armazenamento dos veículos e máquinas durante o período necessário para a realização do conserto.

3.10. A prestação dos serviços deverá ser executada livre de despesas de qualquer natureza e, nos casos de quebra dos veículos e máquinas em campo, que não possibilitem a remoção do mesmo até as dependências da empresa detentora dos preços, poderá ser iniciada em até 2 (duas) horas, após a comunicação, no local em que se encontra.

3.11. A(s) empresa(s) detentora(s) deverão oferecer garantia mínima de 03 (três) meses das peças e dos serviços prestados, após emissão da Nota Fiscal.

3.12. Quanto a classificação dos veículos:

a) Considera-se veículos leves: automóvel gol, palio, fiat uno entre outros considerados nessa mesma linha de veículos.

b) Considera-se caminhões e ônibus: caminhão basculante, caminhão usina, micro-ônibus, ônibus, kia, vans e ambulância, entre outros considerados nessa mesma linha de veículos.

c) Considera-se máquinas pesadas: moto niveladora, retroescavadeira, carregador, rolo compactador, escavadeira hidráulica, entre outros considerados nessa mesma linha de máquinas.

3.13. Os serviços serão prestados para todos os veículos/caminhões/maquinas/implementos agrícolas pertencentes a frota municipal, sendo que caso durante a vigência deste credenciamento o Município adquirir novos veículos/caminhões/máquinas ou implementos agrícolas, as empresas credenciadas ficarão obrigatoriamente responsáveis por realizar a prestação dos serviços discriminados neste chamamento público.

3.14. Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.15. Todos os interessados em prestar serviços deverão possuir login e senha para acesso a tabela AUDATEX ou equivalente reconhecido de mercado (p.ex., Molicar/boletins do fabricante). Para itens não cadastrados, adotar 3 cotações ou preço do fabricante/oficial. (ITEM RETIFICADO), o qual deverá prestar relatório das peças substituídas na prestação dos serviços credenciados

3.16. Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município.

3.17. Nos valores previstos neste edital estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com deslocamento/transporte ou terceiros, que correrão por conta da empresa credenciada.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 4.1. De acordo com a Lei nº. 14.133/2021, Art. notadamente os artigos 74, inciso, IV, 78, I, combina- dos com o artigo 79, I, todos da mencionada Lei.
- 4.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessa- dos em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 4.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município para a prestação dos serviços e fornecimento das peças e acessórios.
- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O credenciamento permanecerá com o edital aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, **Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização Técnica da Execução do Contrato

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII);

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VIII);

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XI).

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XII).

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII).

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 14, I, II e III, do Decreto Municipal nº 27, de 2024).

6.7.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 14, V).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, I).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, III e IV).

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VI).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VIII).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, V).

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Forma de seleção:

7.1.1. O critério de seleção será através de rodízio por convocação dos credenciados em ordem de inscrição.

7.2. Exigências de habilitação:

7.2.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.2.1.1. Habilitação jurídica;

7.2.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.2.1.3. Qualificação econômico-financeira;

7.2.1.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviço/fornecimento compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades.

8.2. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando o mesmo estiver explícito sua validade.

8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. A aceitação de atestados de capacidade técnica que apresentem a execução de serviços similares aos dispostos no termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pela

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



comissão de avaliação, inclusive, podendo realizar diligências para verificação de sua veracidade, podendo ainda, requisitar quaisquer documentos comprobatórios.

8.6. A empresa participante deverá apresentar Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) com descrição de atividade econômica compatível com o item pleiteado no certame. Em caso de divergências, caberá análise por parte da Administração Pública.

8.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.8. A credenciada deverá apresentar através da ferramenta <https://www.ibge.gov.br/apps/regic/#/mapa/regic-distancias>, a comprovação do deslocamento de distância máxima de um raio de 80 (oitenta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas até a sede do Município de Açaílandia, conforme Anexo III do Termo de Referência.

8.9. Justifica-se tal exigência referente à localização, pois se a distância entre o Município de Açaílandia e a CREDENCIADA for superior à determinada 80 (oitenta) quilômetros, a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento do gestor e/ou fiscal do contrato para vistorias dos materiais e serviços a serem executados pela CREDENCIADA, além do tempo de deslocamento para a execução dos serviços a serem prestados quando solicitados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

9.1. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste edital.

9.2. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, bem como será responsável pela aquisição das peças, sendo que o preço que será pago pelo Município será o valor estabelecido na tabela AUDATEX ou equivalente reconhecido de mercado (p.ex., Molicar/boletins do fabricante). Para itens não cadastrados, adotar 3 cotações ou preço do fabricante/oficial (ITEM RETIFICADO), menos o desconto que está estabelecido neste edital.

9.3. O Credenciamento não gera obrigação do Município em solicitar a prestação de serviços, sendo que serão requisitados conforme a necessidade.

9.4. A credenciada não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

9.5. Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos item 03 deste Termo de Referência.

9.7. O credenciamento irá ocorrer em atendimento ao artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.8. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito a Secretaria requisitante.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da empresa sendo que esta deverá possuir estabelecimento neste Município ou em empresas com distância não superior a 80 km da sede do Município de Açaílandia/MA, e iniciada em até 1 (uma) hora após a emissão do Pedido de Empenho e comunicação pela Secretaria requisitante.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



- 10.2. A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodizio entre os prestadores de serviços credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.
- 10.3. O rodizio dos serviços e fornecimento de peças acontecerá quando analisada a manutenção necessária, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante verificar a quantidade de horas, peças e prestador de serviço credenciado a ser contratado.
- 10.4. A prestação dos serviços deverá ser executada livre de despesas de qualquer natureza e, nos casos de quebra dos veículos e máquinas em campo, que não possibilitem a remoção do mesmo até as dependências da empresa credenciada, os serviços deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas, após a comunicação, no local em que se encontra, sendo a empresa credenciada responsável pelo deslocamento até o local.
- 10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.6. A credenciada deverá utilizar nos consertos dos veículos, caminhões, máquinas ou implementos agrícolas peças originais ou genuínas.
- 10.7. Após a realização dos serviços e substituição de peças, a contratada DEVERÁ emitir relatório detalhado do serviço prestado, informando a placa do veículo e demais dados pertinentes à clareza das informações, o qual será anexado junto a Nota Fiscal. Verificada a conformidade dos serviços pelo fiscal e Secretário da Pasta, a Nota Fiscal e o relatório emitidos pela contratada serão vistos e encaminhados para pagamento.
- 10.8. Verificada a não conformidade de algum dos serviços prestados, o licitante beneficiário deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 10.9. A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa credenciada e o Município.
- 10.10. A empresa deverá prestar os serviços, obedecendo as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula o termo de credenciamento, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria requisitante, a fim de permitir completo atendimento do que se espera.
- 10.11. A empresa vencedora deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.
- 10.12. A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), a fim de permitir a completa segurança na prestação dos serviços.
- 10.13. A Contratada se compromete a designar profissionais capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, quer seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução do serviço, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço.
- 10.14. A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



10.15. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais que não atendem ao disposto no item 7 deste Edital.

10.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.17. credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.

11.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria requisitante.

11.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.

11.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.

11.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria requisitante, representado(a) por seu Secretário(a) ou quem assim for designado.

11.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.

11.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo, no edital e seus anexos.

12.2. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros.

12.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

12.4. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

12.5. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

12.6. Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

12.7. Indenizar terceiros e o CONTRATANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



art. 120 da Lei nº 14.133/21.

- 12.8. Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 12.9. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 12.10. Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.11. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- 12.12. Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 12.13. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- 12.14. Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.
- 12.15. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 12.16. A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 12.17. A CONTRATADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO: (CLÁUSULA RETIFICADA)

- 15.1. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item do Termo de Referência.
- 15.2. A Prefeitura Municipal de Açaílandia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.
- 15.3. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 15.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 15.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



15.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.7. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

15.8. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

15.9. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.11. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 19.5 deste instrumento. Banco nº _____. Nome da instituição _____. Agência _____. Conta-corrente _____, Chave Pix: _____.

15.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 15.3 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

15.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.14. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açaílandia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.15. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

15.16. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.244.0055.2276.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Operacionalização do Programa Bolsa Família - IGDBF
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	660 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.244.0053.2271.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção das Atividades de Acolhimento Casa Abrigo
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	660 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS 500 – Recursos não vinculados de impostos

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.244.0052.2264.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção das Ações do CREAS
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	660 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS 500 – Recursos não vinculados de impostos

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.244.0051.2256.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção das Ações do CRAS
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	660 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.243.0050.2245.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção das Atividades do COMUAA

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Alvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, **Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.244.0051.2262.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do SCFV
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	660 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS 500 – Recursos não vinculados de impostos

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.243.0051.2247.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Programa Criança Feliz
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	660 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.244.0051.2261.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do Programa ACESSUAS
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	660 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.122.0050.2238.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recurso não vinculados de impostos

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO	08.243.0050.2246.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos
ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0042.2221.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do Hospital Municipal
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos. 659 – Outros recursos vinculados a saúde 708 – Transferência da União referente a compensação financeira de recursos minerais

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0042.2219.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.0040.2195.0000

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Alvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0042.2223.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do SAMU
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.305.0043.2228.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0042.2211.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do CAPS Álcool e Drogas
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Alvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



	600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.
--	---

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0042.2220.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do CAPS II/Infantil
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0041.2204.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.0040.2194.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção da Secretaria de Saúde
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	17 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0042.2307.0000

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



PROJETO/ATIVIDADE	Implantação/Manutenção do Centro de Reabilitação/Oficina Ortopédica
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
AÇÃO	12.362.0019.2135.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Parceria com o Estado para o Transporte Escolar – Ensino Médio
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	576 – Transferência Recursos do Estado para Programas da Educação

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
AÇÃO	12.361.0022.2119.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do PNAT
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	553 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
AÇÃO	12.361.0022.2131.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
AÇÃO	12.365.0020.2143.0000

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção do Programa Transporte Escolar – Ensino Infantil
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não Vinculado de Impostos

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	05 – Secretaria de Administração
AÇÃO	04.122.0003.2017.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
AÇÃO	04.122.0013.2074.0000
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
NAT. DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

18.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acaulandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acaulandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



18.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 18.2.

18.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

18.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 18.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



18.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 18.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

18.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

18.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração

Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

18.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

18.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 18.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



18.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 18.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

18.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

18.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 18.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açaílandia, com exceção da conduta disposta no item 18.4, inciso IV, alínea “a”.

18.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

18.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

18.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

18.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

19. GESTÃO DO CONTRATO:

19.1. Contrato:

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

19.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



19.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.2. **Fiscalização:**

19.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

19.3. **Fiscalização Técnica:**

19.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

19.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.4. **Fiscalização Administrativa:**

19.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.5. **Gestor do Contrato:**

19.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



19.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

20.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

21. UNIDADE FISCALIZADORA:

21.1. Secretarias Municipais Contratantes.

ANEXO I DO TR – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Açaílandia-MA

A empresa, xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



serviços especializados de manutenção de veículos automotores e motocicletas, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, de forma contínua, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos.

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídicas para prestação de serviços especializados de manutenção de veículos automotores e motocicletas, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, de forma contínua.

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:		
UF:		
Telefone:		
Celular:		
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		
Inscrição Estadual		

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
NOME:	
CARGO:	
RG Nº: CPF Nº:	
TELEFONE	

Itens objeto do credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Serviço de mecânica para veículos leves - Mão de obra mecânica para automóveis, ambulâncias, motocicletas, caminhonetes, vans e similares de pequeno porte.	Hora	13.970	196,67	2.747.479,90
2	Serviço de mecânica para caminhões, ônibus e	Hora	2.940	258,50	759.990,00

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, **Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



	Micro-ônibus - Mão de obra mecânica				
3	Serviço de mecânica para máquinas pesadas, equipamentos e similares - Mão de obra mecânica	Hora	1.680	313,75	527.100,00
4	Peças para manutenção de veículos, motocicletas, caminhões ônibus e micro, Máquina agrícolas e implementos e máquinas pesadas. (Percentual de Desconto)	Percentual	1	16,25%	16,25%

*(a credenciada poderá manter na tabela apenas os itens que deseja fornecer)

** (os valores registrados na tabela devem permanecer inalterados pela credenciada, exceto após decorrido o prazo permitido para reajuste do contrato).

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Alvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



ANEXO II DO TR MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18742/2025;

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Alvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 8) Declaramos, que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9) Declaramos, que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 10) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025**, da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.
- 11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 12) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa Razão Social completa da licitante

(CNPJ)

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



ANEXO III DO TR

DECLARAÇÃO DA DISTÂNCIA DE DESLOCAMENTO DA SEDE DA EMPRESA ATÉ A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

A empresa, CNPJ n.º, por intermédio

de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da

Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida dentro de um percurso de distância máxima de até 80 (oitenta) quilômetros de sua sede ou filial até a sede da Prefeitura Municipal de Açaílandia/MA, conforme demonstrado imagem no quadro abaixo:

Print da informação gerada pela ferramenta <https://www.ibge.gov.br/apps/regic/#/mapa/regic-distancias>

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal)

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Alvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



ANEXO II DO EDITAL – MODELO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/202X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18742/202X

CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, com a sede localizada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, representada pelo Secretário, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Portaria nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX sediada XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18742/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A prestação de serviços especializados de manutenção de veículos automotores e motocicletas, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, de forma contínua para a frota de veículos de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço da contratação será definido por medição do serviço efetivamente prestado.

5.2. No valor abaixo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Serviço de mecânica para veículos leves - Mão de obra mecânica para automóveis, ambulâncias, motocicletas, caminhonetes, vans e similares de pequeno porte.	Hora	13.970	196,67	2.747.479,90
2	Serviço de mecânica para caminhões, ônibus e Micro-ônibus - Mão de obra mecânica	Hora	2.940	258,50	759.990,00
3	Serviço de mecânica para máquinas pesadas, equipamentos e similares - Mão de obra mecânica	Hora	1.680	313,75	527.100,00
4	Peças para manutenção de veículos, motocicletas, caminhões ônibus e micro, Máquina agrícolas e implementos e máquinas pesadas. (Percentual de Desconto)	Percentual	1	16,25%	16,25%

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.

7.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1. Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.
- 8.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria Contratante.
- 8.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.
- 8.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria Contratante, representado por seu Secretário ou quem assim for designado.
- 8.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.
- 8.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo, no edital e seus anexos.
- 9.2. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros.
- 9.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- 9.4. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.
- 9.5. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 9.6. Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



- 9.7. Indenizar terceiros e o CONTRATANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 9.8. Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 9.9. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.10. Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.11. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- 9.12. Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.13. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- 9.14. Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.
- 9.15. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 9.16. A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 9.17. A CONTRATADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da empresa sendo que esta deverá possuir estabelecimento neste Município ou em empresas com distância não superior a 80 km da sede do Município de Açailândia/MA, e iniciada em até 1 (uma) hora após a emissão do Pedido de Empenho e comunicação pela Secretaria requisitante.

11.2. A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodizio entre os prestadores de serviços credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

11.3. O rodizio dos serviços e fornecimento de peças acontecerá quando analisada a manutenção necessária, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante verificar a quantidade de horas, peças e prestador de serviço credenciado a ser contratado.

11.4. A prestação dos serviços deverá ser executada livre de despesas de qualquer natureza e, nos casos de quebra dos veículos e máquinas em campo, que não possibilitem a remoção do mesmo até as dependências da empresa credenciada, os serviços deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas, após a comunicação, no local em que se encontra, sendo a empresa credenciada responsável pelo deslocamento até o local.

11.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

11.6. A credenciada deverá utilizar nos consertos dos veículos, caminhões, máquinas ou implementos agrícolas peças originais ou genuínas.

11.7. Após a realização dos serviços e substituição de peças, a contratada DEVERÁ emitir relatório detalhado do serviço prestado, informando a placa do veículo e demais dados pertinentes à clareza das informações, o qual será anexado junto a Nota Fiscal. Verificada a conformidade dos serviços pelo fiscal e Secretário da Pasta, a Nota Fiscal e o relatório emitidos pela contratada serão vistos e encaminhados para pagamento.

11.8. Verificada a não conformidade de algum dos serviços prestados, o licitante beneficiário deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

11.9. A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa credenciada e o Município.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



11.10. A empresa deverá prestar os serviços, obedecendo as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula o termo de credenciamento, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria requisitante, a fim de permitir completo atendimento do que se espera.

11.11. A empresa vencedora deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

11.12. A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), a fim de permitir a completa segurança na prestação dos serviços.

11.13. A Contratada se compromete a designar profissionais capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, quer seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução do serviço, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições

para o FGTS e o INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço.

11.14. A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.

11.15. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais que não atendem ao disposto no item 7 do Termo de Referência.

11.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.17. credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

12.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

12.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 12.2.

12.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

12.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 12.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 12.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração

Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

12.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 12.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia

Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



- I - Entregar documentação em desconformidade;
- II - Entregar documentação parcial;
- III - Não apresentar documentação complementar exigida.

12.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 12.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;
- IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

12.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 12.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açaílandia, com exceção da conduta disposta no item 12.4, inciso IV, alínea “a”.

12.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

12.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

12.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

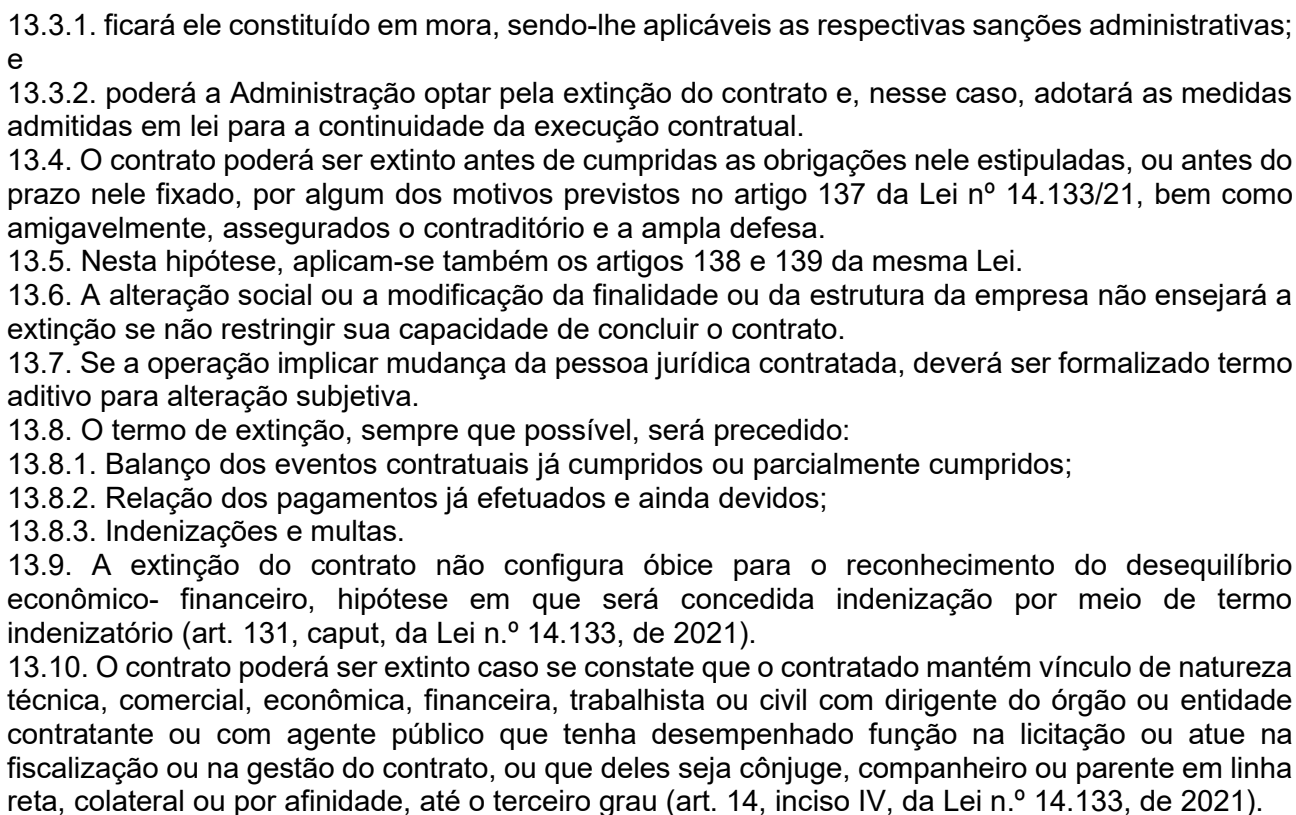
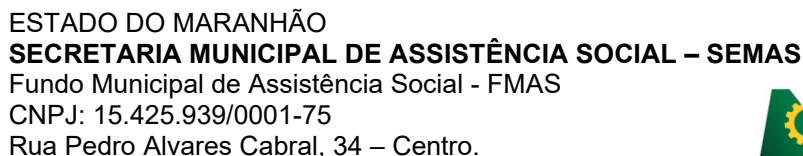
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, Secretária Municipal de Assistência Social**, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria solicitante para o exercício de xxxx, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, Seção Judiciária de Açaílandia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açaílandia/MA, xx de xxxxxx de 202x
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua – Pedro Álvares Cabral, 34 – Bairro - Jacu - Praça Da Bíblia
Home: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 15/09/2025 10:19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-530177461827.